



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7517/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7256/2014
PROTOCOLO	: 1492928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 43/2013), realizado pelo Município de Selvíria, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas comprometentes **Sonia Maria da Silva Papelaria ME, Gildete Rosa Nogueira Rodrigues, Alicio Marques ME e TR Comércio de Produtos E Equip Ltda EPP**, visando à aquisição de materiais de escritório e escolar para as Secretarias Municipais.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 11682/2015 - folhas 242/246).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9940/2015 - f. 247).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 43/2013), realizado pelo Município de Selvíria, visando à aquisição de materiais de escritório e escolar para as Secretarias Municipais.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Sonia Maria da Silva Papelaria ME**, no valor de R\$ 41.370,60, **Gildete Rosa Nogueira Rodrigues**, no valor de R\$ 39.193,70, **Alicio Marques ME**, no valor de R\$ 33.897,59 e **TR Comércio de Produtos E Equip Ltda EPP** no valor de R\$ 38.748,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitação Pregão Presencial nº 43/2013, celebrado entre pelo Município de Selvíria e as empresas Sonia Maria da Silva Papelaria ME, Gildete Rosa Nogueira Rodrigues, Alicio Marques ME e TR Comércio de Produtos E Equip. Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH